

A FRATERNIDADE NA PRÁXIS DA MEDIAÇÃO FAMILIAR: UMA EXPERIÊNCIA UNIVERSITÁRIA

THE FRATERNITY IN PRAXIS OF FAMILY MEDIATION: AN UNIVERSITY EXPERIENCE

Deisemara Turatti Langoski¹

Resumo: Este artigo traz uma reflexão sobre o papel da extensão universitária como importante meio de formação profissional e cidadã do acadêmico. Com enfoque no projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar da Unochapecó, contextualiza-se esta atividade como espaço de aprendizagem e aborda-se a mediação como uma cultura não adversarial, destacando a metodologia de trabalho utilizada nos atendimentos que se caracteriza por ser interdisciplinar e que a partir desta práxis a mediação favorece a fraternidade – considerada categoria humanitária, que oportuniza a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a cultura de paz. Este estudo é eminentemente teórico, entretanto, procura fundamentar-se em verificação baseada na experiência própria e de outros autores, para alcançar seus escopos.

Palavras-chave: extensão universitária, fraternidade, interdisciplinaridade, mediação familiar, cultura adversarial.

Abstract: This article reflects on the role of university extension as an important means of professional and citizen training of the academic. With focus on the extension project Family Mediation Service of Unochapecó, contextualizes this activity as a learning space and approaches the mediation as a non-adversarial culture, highlighting the working methodology used in the attendances that are characterized by interdisciplinary and from this practice the mediation promotes fraternity – considered humanitarian category, which provides citizenship, human dignity and culture of peace. This study is mainly theoretical, however, seeks to be based on verification based on my own experience and other authors, to reach their scopes.

Keywords: university extension, fraternity, interdisciplinarity, family mediation, adversarial culture.

Considerações iniciais

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a dignidade humana foi considerada princípio fundamental, o qual deve nortear todas as demais normas constitucionais. Nesse mesmo diploma legal, o constituinte comprometeu-se na formação de uma sociedade igualitária e justa com valores supremos de fraternidade, assentando a esta o *status* de princípio. Assim, a fraternidade e a dignidade da pessoa humana são consideradas valores humanitários e devem estar presentes em todo o meio social. No meio acadêmico, de igual modo, devem ser observados e aplicados no ensino, na pesquisa e na extensão – tríade que compõe o eixo da universidade.

Aliada a essa concepção, a ideia de humanismo não se encontra dissociada nos elementos essenciais da universidade; pelo contrário: esta percepção interfere diretamente na “formação dos conceitos” e contribui para a “produção e aplicação dos conhecimentos teóricos”.² O compromisso com o processo de ensino e aprendizagem faz com que docentes atuem em perspectivas inovadoras no ensino, na pesquisa e na extensão universitários. A interdisciplinaridade é um desafio, não só compreendê-la, mas principalmente efetivá-la na busca de conhecimento diferenciado, que tenha por perspectiva valores humanos e fraternos.

Na Unochapecó, o projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar oportuniza aos estudantes uma vivência diferenciada, em face do envolvimento das disciplinas – Direito, Serviço Social e Psicologia – e da metodologia utilizada nos atendimentos. A prática da extensão traduz-se na oportunidade para o estudante aliar a teoria à prática, de aproximá-lo da comunidade, da experiência interdisciplinar, do exercício da dignidade e da fraternidade.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Advogada. E-mail: deisetl@unochapeco.edu.br.

² PAVIANI, Jayme. **Interdisciplinaridade: conceitos e distinções**. 2. ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2008, p. 119.

O que se pretende com este artigo é situar a importância da extensão universitária como espaço de formação no meio acadêmico para compreender, de acordo com a metodologia adotada no projeto Serviço de Mediação Familiar, em que aspectos sua dinâmica favorece ou não a interdisciplinaridade e, como consequência, se podem ser observados elementos da teoria da fraternidade.

1 Papel pedagógico da extensão universitária

A universidade é o espaço de criação de ideias e produção do conhecimento, o que implica buscar e ter uma identificação própria adequada à realidade. É instituição social que prima pela formação do ser humano e serve como instrumento de transformação social. Para que a universidade possa alcançar esses objetivos são fundamentais a autonomia, como forma de garantir o pluralismo de ideias, a diversidade e a liberdade de pensamento; aliado a isso, precisa comprometer-se com a comunidade.

Preceitua a Constituição Federal de 1988, no art. 207,³ que constituem pilares da universidade, indissociáveis, o ensino, a pesquisa e a extensão, sendo consideradas tradicionalmente estas três finalidades como o papel da universidade.

Entretanto, pode-se considerar uma quarta finalidade, que somente a universidade pode cumprir – então se tem o significado principal do papel da universidade – que consiste em fazer a crítica da sociedade do seu tempo. Isto porque o ensino, a pesquisa e a extensão podem, em princípio, ser finalidades exercidas por outras instituições, tais como empresas e fundações. Entrementes a crítica da sociedade em seu tempo exige o exercício das três anteriores e mais: uma visão conjunta das diferentes áreas de conhecimento, para que a interpretação das questões sociais tenha um enfoque científico e amplo, capaz de propor soluções. Nesse sentido, alerta Ana Luiza Lima Souza,⁴ “A Universidade está sendo convocada a assumir seu lugar na sociedade, sem perder de vista a perspectiva crítica que deve caracterizá-la.”

Destaca Edgar Morin:⁵ “[...] a Universidade conserva, memoriza, integra, ritualiza uma herança cultural de saberes, ideias, valores; regenera essa herança ao reexaminá-la, atualizá-la, transmiti-la; gera saberes, ideias e valores que passam, então, a fazer parte da herança. Assim, ela é conservadora, regeneradora, geradora.”

No transcorrer dos anos, a universidade tem assumido diferentes funções, desde a transmissão, produção, extensão do conhecimento até a socialização do saber produzido. Essa função, por sinal, torna a própria universidade uma instituição responsável pela “integração social dos indivíduos”. Nesta perspectiva encontram-se evidências da extensão universitária e o que se pode deduzir é que a universidade tem a imperiosa “[...] necessidade de estar na sociedade, respondendo suas questões e servindo a esta no seu processo de crescimento e desenvolvimento”.⁶

O tema extensão universitária tem se mostrado como uma necessidade do exercício docente; eis que sua percepção se modifica e relaciona-se conforme a evolução histórica da educação e a mudança socioeconômica do Brasil. Ana Luiza Lima Souza⁷ afirma que “[...] a Extensão Universitária tanto reflete as condições sociais, econômicas e políticas da sociedade quanto exerce também influência sobre essas condições.”

³ Constituição Federal. Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

⁴ SOUZA, Ana Luiza Lima. **A história da extensão universitária**. 2. ed. São Paulo: Alínea, 2010, p. 129.

⁵ MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 81.

⁶ SOUZA. *Op. Cit.*, p. 13-16.

⁷ *Idem*, p. 12.

No Brasil, a extensão foi regulamentada pela Lei nº 9.394/96, garantindo para as universidades o estímulo do conhecimento, por meio da prestação de serviços junto à comunidade, numa relação recíproca, viabilizando participação da população, com vistas à “[...] socialização das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição”.⁸

Nesse íterim, a extensão tem o papel de ser o “instrumento viabilizador da função social da Universidade”, ou seja, “tornar o produto da academia – o conhecimento – acessível a todos e não a uma camada privilegiada da sociedade”. É a inserção da extensão na comunidade que justifica sua presença na universidade e a torna relevante socialmente. “É este o papel histórico da Extensão: aproximar a Universidade da Sociedade; ser o instrumento de resgate dessas possibilidades”.⁹

A universidade, como instituição formadora e geradora de conhecimentos, não pode ignorar o espaço social: “O ponto de partida, portanto, para a elaboração do conhecimento, são os homens, em sua atividade, em seu trabalho, no interior das relações sociais que eles geram”.¹⁰ Neste sentido, o que justifica a presença da extensão na universidade é a relevância social, pois é por meio da interação com a sociedade que o conhecimento é elaborado, produzido, sistematizado.

“Pensar e praticar extensão exige pensar em possibilidades de aplicação do aprendizado, na mesma medida em que assume um compromisso social”. Este pacto abrange uma metodologia de aproximação com a população, construindo uma relação recíproca cujo respeito deve ser o elemento norteador das ações. Frise-se que o respeito pelas diferenças, sejam elas sociais, econômicas e ou culturais, deve ser levado em consideração, servindo de aprendizado; ou seja, o estudante, pela prática extensionista, terá a oportunidade de, além de experimentar a teoria, exercer a empatia, a compreensão, a solidariedade, a fraternidade e a cidadania.¹¹

A participação de docentes e estudantes nas ações de extensão contribui sobremaneira na formação profissional e cidadã, pois em contato com a cultura popular e distintas visões de mundo podem aplicar e desenvolver o aprendido na academia e vivenciar realidades diversas das suas próprias, além de fortalecer os canais de comunicação entre universidade e sociedade, minimizando as diferenças sociais, propiciando o ideal de sociedade, que seja mais igualitária e humana.

A extensão consiste em uma “[...] via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade da elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico”. Confrontando a realidade, refletindo criticamente e realizando a troca de experiências e saberes, professores e estudantes terão a oportunidade de produzir conhecimento, possibilitando a participação da comunidade nas ações da universidade.¹²

A extensão promove uma práxis revolucionária, ou seja, a universidade será aceita como instrumento transformador da realidade “quando estiver atuando sobre as mudanças das circunstâncias, mas também sendo transformada por essas mesmas circunstâncias”.¹³ Tanto pode assumir o papel instrumental de alienação quanto de emancipação. Como instrumento de alienação mantém sua posição de superioridade, acessível a poucos, já como instrumento

⁸ BENITES *et al.* A fraternidade e a educação para a paz: possibilidades pedagógicas numa perspectiva de mudança. In: **Educação: teoria e prática**. v. 21 n. 36, p. 101-124, jan./jun. 2011. Disponível em: <www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/.../3782>. Acesso em: 13 jul. 2012, p. 109.

⁹ SOUZA. *Op. Cit.*, p. 102-104 e 128.

¹⁰ *Idem*, p. 130.

¹¹ REIS, Rose. **Pétalas e espinhos**: a extensão universitária no Brasil. São Paulo: Cia dos Livros, 2010, p. 26-27.

¹² BENITES. *Op. Cit.*, p. 108.

¹³ SOUZA. *Op. Cit.*, p. 130.

de emancipação, busca o desenvolvimento das capacidades do ser humano, produz rupturas, ocasiona transformações.

Credita-se à extensão, como prática revolucionária, este derradeiro papel de ser o instrumento capaz de dotar os sujeitos de aptidões, munindo-os de elementos que os tornem capazes de modificar as relações e o meio em que vivem. Segundo Ana Luiza Lima Souza,¹⁴ “Dessa forma, poder-se-á estar contribuindo, com a crítica e com a análise, para a construção, junto com a sociedade, de um sistema mais justo. A Universidade deve estar presente na formação do cidadão, dentro e fora de seus muros”.

O processo de emancipação, articulado e viabilizado por meio da prática extensionista, faz do sujeito um ser participante no resgate da cidadania, consciente dos seus direitos e deveres e responsável pela construção de uma sociedade equitativa e humana.

A extensão pode ser entendida como “[...] um processo educativo, envolvendo ações de caráter científico, cultural e artístico, possibilitando uma integração da Universidade com a sociedade, reconhecendo em ambas as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento do saber popular e científico”.¹⁵

Pelas dinâmicas que podem ser desenvolvidas na extensão, propicia um espaço estratégico para o desenvolvimento de inúmeras atividades, enriquecedoras não só do currículo acadêmico, mas em especial da formação humana. Notadamente, certas metodologias de trabalho ganham destaque, como a interdisciplinaridade, em face da possibilidade de integração de diversas áreas do conhecimento, colaborando para a reflexão crítica e a transformação do conhecimento pela prática social.

Enfim, a atividade de extensão proporciona ao estudante a reflexão sobre os ensinamentos da academia, oportunizando o aprendizado de novos valores e experiências, com a possibilidade de promover a ressignificação das vivências na sociedade, sugerindo novas práticas que se adaptem aos preceitos sociais e humanos.

1.1 A extensão na Unochapecó

A Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) é uma Instituição de Ensino Superior, criada pela Resolução nº AS/002/2002, de 11 de março de 2002. Sua mantenedora é a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), que foi criada pela Lei Municipal nº 141/71, sendo pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Chapecó, Santa Catarina, e com prazo de duração indeterminado.

A Unochapecó, por ser uma instituição comunitária, apresenta a missão de “Produzir e difundir conhecimento, contribuindo com o desenvolvimento regional sustentável e a formação profissional cidadã”. Pela sua configuração, preocupa-se com as necessidades da população e busca maior aproximação com as organizações sociais e o setor produtivo, contribuindo com o desenvolvimento regional, com ênfase na inovação tecnológica, na presteza e qualidade dos serviços proporcionados e na “transformação das pessoas como um modo privilegiado de promover o desenvolvimento”.

Nesse propósito, sua visão institucional é ser referência como uma universidade comunitária reconhecida pela sua produção científica, qualidade acadêmica, gestão democrática e atuação na sociedade. Como embasamento de suas ações, a Unochapecó tem como princípios: formação profissional para a cidadania; gestão democrática, participativa e eficiente; compromisso com o desenvolvimento regional; indissociabilidade do ensino, da

¹⁴ SOUZA. *Op. Cit.*, p. 127.

¹⁵ SOUZA NETO, João Clemente; ATIK, Maria Luiza Guarnieri (Orgs.). **Extensão universitária: construção de solidariedade**. São Paulo: Expressão & Arte, 2005.

pesquisa e da extensão; garantia de meios de acesso e permanência de acadêmicos na Unochapecó; pluralismo; autonomia; interdisciplinaridade; avaliação institucional permanente.

Com o desenvolvimento da sociedade, a universidade deve adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas, precisa dar respostas às necessidades essenciais da formação profissional e cidadã e, ainda, criar mecanismos para sua inserção na comunidade, para que a sociedade coloque-a como integrante do contexto regional.

O Plano Nacional de Extensão define diretrizes para a extensão universitária que devem ser observadas em todas as atuações, marcadas por quatro eixos: impacto e transformação; interação dialógica; interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Enio Waldir da Silva¹⁶ afirma que a extensão deve ser vista como um parâmetro norteador dos fins da universidade, em que “[...] os problemas sociais ficariam visíveis nas salas de aula (ensino), nos laboratórios (pesquisa) e nas atividades extramuros (extensão). Isso seria essencial na construção da cidadania”.

A Unochapecó como projeto comunitário busca consolidar suas políticas a partir de um paradigma comprometido com a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão. Neste ponto, a universidade atende ao preceito constitucional, pois em sua estrutura coloca a extensão em grau de importância tal qual dispõe ao ensino e à pesquisa, fomentando e apoiando projetos e ações permanentes, inserindo e integrando a universidade na comunidade, comprometendo-se com a inclusão social, o desenvolvimento regional e contribuindo para a formação e vivência plena da cidadania. A extensão deve dar respostas aos pleitos da sociedade, “possibilitando uma relação transformadora entre Universidade e sociedade”.¹⁷

Na Unochapecó, a política de desenvolvimento da extensão está delineada na Resolução nº 167/CONSUN/2010, de 14 de dezembro de 2010, a qual justifica que a universidade é um espaço privilegiado do diálogo, do debate, da vivência, da cidadania e das expressões individuais e coletivas; face ao envolvimento com o humano, com o social e com a ciência, busca atuação junto à comunidade, respeitando os limites éticos e a dignidade humana.

Os pressupostos que orientam as ações de extensão da Unochapecó direcionam para uma universidade articulada com o meio e com os diferentes segmentos e setores sociais; que com a inserção comunitária visa o fortalecimento do saber, aliado aos demais saberes e segmentos da sociedade e, ainda, tem como base o pluralismo teórico e ideológico. A extensão faz parte do processo pedagógico da universidade, com possibilidades de um ensino-aprendizagem qualificado, com vista à formação pessoal e profissional.

A Unochapecó desenvolve projetos e atividades de extensão em diversas áreas temáticas,¹⁸ entre as quais o tema Direitos Humanos e Justiça, do qual se destaca o projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar, tendo em vista o envolvimento de estudantes e professores de três cursos de graduação (Direito, Serviço Social e Psicologia) e a metodologia que utiliza nos atendimentos à população.

1.2 Contextualização do projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar

O Serviço de Mediação Familiar originou-se a partir da iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que firmou o Convênio nº 038/2004 – TJ/SC, em 16 de setembro de 2004, com a UNOCHAPECÓ, para a realização de estágio curricular e voluntário dos estudantes dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, e tem por escopo oportunizar à

¹⁶ SILVA, Enio Waldir da. **As funções sociais da Universidade**: o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Unijuí, 2002, p. 168.

¹⁷ SOUZA NETO; ATIK. *Op. Cit.*

¹⁸ Comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho e desenvolvimento.

população o acesso ao Direito das Famílias como forma de desburocratizar as práticas judiciais que envolvem o conflito familiar. Em 2 de maio de 2007, através da Resolução nº 046/CONSUN/2007, foi aprovado o projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar.

O intuito de socializar essa experiência extensionista consiste em verificar se a metodologia de trabalho utilizada nos atendimentos à população caracteriza-se como interdisciplinar, e ainda se ela propicia aos estudantes uma formação que contemple a vivência de valores como a fraternidade e a humanidade.

O objetivo geral do projeto consiste em mediar as relações familiares, promovendo o acesso à justiça, em que a autonomia e o protagonismo dos sujeitos na transformação dos conflitos sejam fomentados e preservados. Como finalidades específicas, as dinâmicas do projeto buscam: acolher e apoiar o grupo familiar em conflito para clarificar a situação vivenciada; estimular a reflexão para a transformação dos conflitos familiares e a corresponsabilização na resolução dos impasses; propiciar, de forma dialógica e participativa, o acesso ao direito das famílias; promover a cultura não adversarial; socializar informações, encaminhar a população-alvo aos recursos locais disponíveis e contribuir com a formação e vivência de valores democráticos, solidários e humanos.

A população usuária do projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar são as pessoas residentes na abrangência da Comarca de Chapecó,¹⁹ cuja renda familiar não ultrapassa três salários mínimos, caracterizando-se na população economicamente carente e desprovida de informações sobre seus direitos e deveres.

Atualmente, a mediação está atendendo na sede da própria universidade, situada na Avenida Senador Atilio Fontana, nº 591-E, no Bairro Efapi, em Chapecó (SC), com salas especialmente preparadas na sua estrutura para a dinâmica da metodologia empregada; o recinto onde ocorrem as sessões de mediação é composto por mesa redonda²⁰ e existe um ambiente especial para o diálogo com as crianças; outro local determinado que é compartilhado por todos os estudantes envolvidos no projeto é o espaço em que se evidencia a aproximação e a troca de saberes e experiências, faz-se a reflexão e análise dos atendimentos – um verdadeiro laboratório, lugar de origem do processo de mediação.

Esse projeto de extensão tem como prerrogativa a humanização de professores, acadêmicos e população, pois visa o tratamento/gestão dos conflitos familiares, ressignificando-os; promove a mudança da maneira de pensar, avaliar e atuar, articulando o real com o ideal nas relações; facilita a comunicação; estabelece trocas entre os conhecimentos (popular e científico); torna as vivências e experiências elementos de reflexão crítica, tendo como eixo fundamental o desenvolvimento da prática pedagógica e a formação profissional e cidadã, além de preocupar-se com a construção da justiça social.

2 A mediação familiar e a cultura não adversarial

A mediação tem por finalidade a aproximação de pessoas com interesses comuns, a fim de alcançar a composição equitativa da oposição de ideias, sentimentos, bens ou necessidades.

A significação do termo *mediação* é esclarecida por Lília Maia de Moraes Sales:²¹

Mediação procede do latim *mediare*, que significa mediar, dividir ao meio ou intervir. Estes termos expressam o entendimento do vocábulo *mediação*, que se revela um procedimento pacífico de solução de conflitos. A mediação apresenta-se como forma

¹⁹ Fazem parte da Comarca de Chapecó os municípios de Chapecó, Cordilheira Alta, Planalto Alegre, Nova Itaberaba, Caxambu do Sul e Guatambu do Sul.

²⁰ A mesa redonda para a sessão de mediação tem um significado especial: a existência de equilíbrio, respeito e igualdade no diálogo entre as pessoas presentes, envolvidas diretamente no conflito ou não (mediadores).

²¹ SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 23.

amigável e colaborativa de solução das controvérsias que busca a melhor solução pelas próprias partes.

Trata-se de um método através do qual os interessados, por intermédio do diálogo, da comunicação facilitada por uma terceira pessoa, constroem a solução do conflito que melhor satisfaça os interesses próprios.

Ao contrário da cultura adversarial, que advém da ideia ganhador-perdedor do tradicional sistema judicial, a cultura não adversarial consiste em uma nova abordagem que tem por base a cooperação entre as pessoas envolvidas no conflito e não a competição.²²

Ao apresentar a obra *Mediação de Família*, de Maria de Nazareth Serpa, Rodrigo da Cunha Pereira salienta o pioneirismo do tema na doutrina brasileira e enfatiza a importância da mediação como “um caminho mais sensato e mais ético” no campo do Direito das Famílias, e assevera que “A mediação é um processo onde um *outro* é colocado entre, *in medio*, os cônjuges, ou partes litigantes, para eliminar, inicialmente, o aspecto adversarial e competitivo entre eles”.²³

A prática da mediação é um processo de humanização das relações entre as pessoas, capaz de promover uma transformação no conflito por meio da ressignificação da relação conflituosa, propiciando possibilidades de convivência saudável e em harmonia com as diferenças pessoais e sociais.

A mediação encontra-se inserida em uma nova perspectiva de orientação da sociedade que proporciona a autonomia, a comunicação e a responsabilidade entre as pessoas. Neste sentido, Haim Grunspun²⁴ ressalta:

Ela visa à mudança cultural no que diz respeito ao poder dos indivíduos de tomar eles mesmos suas próprias decisões. Ela evita a escalada dos desentendimentos, da amargura, da depressão, da violência, não deixando as partes chegar ao conflito extremo, até então permitido em nosso sistema adversarial.

Na mediação, o conflito deve ser visto em todos os seus possíveis ângulos: psicológico, social, jurídico e econômico, sem descuidar o fato de que estão inter-relacionados e interligados.²⁵ No sistema adversarial contempla-se uma limitação de aspectos a serem analisados, ou seja, será levado em conta somente o que for passível de apreciação legal.

A mediação pode cuidar de aspectos que estão subjacentes ao conflito, permitindo às pessoas, através da exposição de suas inquietações e sentimentos, construir em bases solidificadas e refletidas a percepção de que a decisão que alcançaram foi própria e não estipulada por outrem, de fora para dentro.

Estabelecido o diálogo sobre esses aspectos, com a aceitação da natureza do conflito, é possível adentrar no seu mérito e vislumbrar a resposta que restabeleça o equilíbrio no interior de cada pessoa envolvida e dissolver o impasse de forma consciente e que atenda às necessidades dos interessados.

“A mediação é uma das mais eficientes e inteligentes respostas às questões familiares como um todo, pela via da pacificação de seus membros, que aprenderão a gerir, transformar ou resolver seus próprios conflitos pela via da voluntariedade, confidencialidade e, sobretudo,

²² ÁVILA, Eliedite Matos. **Mediação familiar**: formação de base. Florianópolis: Tribunal de Justiça de Santa Catarina: 2004, p. 05.

²³ SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 10.

²⁴ GRUNSPUN, Haim. **Mediação Familiar**. O mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000, p. 94.

²⁵ BARROS, Veronica Altesf. **Mediação**: forma de solução de conflito e harmonia social. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/18877>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

reflexão”.²⁶ Visto dessa forma, Luis Alberto Warat²⁷ afirma que “a mediação representa um salto qualitativo” para superar a modernidade, apresenta a cultura do conflito, para disseminar o respeito ao outro, a ética pessoal e social.

2.1 A metodologia da mediação familiar: um conhecimento interdisciplinar

A interdisciplinaridade, antes de ser temática nova, é inovadora no sentido de fazer uma prática educacional diferenciada que busca formação baseada em valores que permeiam ideias de liberdade, igualdade, fraternidade, solidariedade e humanidade.

Na década de 1970, mestres da área da educação já se debruçavam no assunto, buscando compreender e desvendar a importância do uso da interdisciplinaridade no processo ensino-aprendizagem, justamente porque este “[...] busca a totalidade do conhecimento, respeitando-se a especificidade das disciplinas [...]”.²⁸

Para Hilton Japiassu²⁹ a interdisciplinaridade caracteriza-se pela “intensidade das trocas” entre as disciplinas e também pelo “grau de integração” que possuem no projeto específico, ou seja, “incorpora resultados, instrumentos e técnicas metodológicas” de outros saberes, a fim de fazer com que interajam e convirjam entre si, assegurando a cada uma das disciplinas seu caráter particular e com “resultados específicos”.

Lilian Anna Wachowicz (1998, p. 112)³⁰ acrescenta que “O conhecimento fará sentido quando for elaborado por um método de pensamento que, após a busca das determinações de cada assunto a ser estudado, obtém a compreensão das relações que se apresentam como uma síntese inicial, porém com a envergadura de uma estrutura teórica”.

²⁶ BRAGA NETO, Adolfo. Mediação de conflitos no contexto familiar. In: **Revista IOB de direito de família**. v. 9, n. 51, dez./jan. 2009. São Paulo: IOB, 2009. p. 62.

²⁷ WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001, p. 89.

²⁸ FAZENDA, Ivani. **Interdisciplinaridade: qual o sentido?** São Paulo: Paulus, 2003, p. 72. Entretanto, faz-se confusão no meio acadêmico entre os conceitos de disciplinaridade, multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e interdisciplinaridade, que se apresentam distintos, como se traz a seguir: o conceito de disciplinaridade para Hilton Japiassu consiste na “[...] exploração científica especializada de determinado domínio homogêneo de estudo, isto é, o conjunto sistemático e organizado de conhecimentos que apresentam características próprias nos planos do ensino, da formação, dos métodos e das matérias; esta exploração consiste em fazer surgir novos conhecimentos que se substituem aos antigos”. Já para o citado autor a multidisciplinaridade define-se como uma gama de disciplinas adotadas simultaneamente, abstraídas as relações existentes entre si. Quanto à interdisciplinaridade, este define-a como “[...] axiomática comum a um grupo de disciplinas conexas e definidas no nível hierárquico imediatamente superior, introduzindo-se a noção de finalidade”. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 72-75). Todavia, cada profissional, em decorrência de sua formação específica, comunica-se por meio de sua linguagem singular, com suas verdades de forma isolada, sem o estabelecimento de uma comunicação harmônica dos saberes. Para Evelise Maria Labatut Portilho (1998, p. 87) a “[...] multidisciplinaridade é de fato a justaposição de duas ou mais especializações, com objetivos múltiplos, não construindo síntese, e nem interagindo entre si, não havendo uma coordenação comum”. Já a pluridisciplinaridade, ensina a autora que “[...] é o ensino pautado a partir de duas ou mais disciplinas, aproximando-se uma da outra, tendo até certa cooperação entre si, mas não há uma coordenação entre elas e sucumbem-se na carência e síntese orgânica”. Para Japiassu (1976, p. 73), caracteriza-se pela “[...] justaposição de diversas disciplinas situadas geralmente no mesmo nível hierárquico e agrupadas de modo a fazer aparecer às relações existentes entre elas”. Outrossim, define interdisciplinaridade como “[...] a interação entre diversas disciplinas, construindo assim um novo paradigma epistemológico, buscando a unidade do saber, tendo uma hermenêutica e uma coordenação comuns”. A psicopedagogia no ensino superior: o ensinar aprendendo e o aprender ensinando. In: WACHOWICZ, Lilian Anna (Org.). **A interdisciplinaridade na Universidade**. Curitiba: Champagnat, 1998, p. 87.

²⁹ JAPIASSU, Hilton. *Op. Cit.*, p. 74-75.

³⁰ WACHOWICZ, Lílian Anna. As tensões dialéticas na Educação. In: WACHOWICZ, Lílian Anna (Org.). **A interdisciplinaridade na Universidade**. Curitiba: Champagnat, 1998, p. 111-120. (Série Educação: teoria e prática, v. 2), p. 112.

No processo de integração, para que ocorra a interdisciplinaridade, “O diálogo entre os diversos tipos de conhecimento é necessário”,³¹ levando o estudante a ter uma visão da realidade de forma globalizada.

A metodologia interdisciplinar requer em sua prática um modo de agir peculiar diante do conhecimento e das vivências, reconhecendo as capacidades, possibilidades e limites das disciplinas e dos seus atores. Nesse ponto, é imprescindível que os agentes sejam participantes e estejam capacitados para refletir, sustentar, questionar e tomar posição diante das possibilidades, propiciando a abertura a novas contribuições e mudanças de atitudes.

Ressalta Ivani Fazenda:³²

[...] a metodologia interdisciplinar parte de uma liberdade científica, alicerça-se no diálogo e na colaboração, funda-se no desejo de inovar, de criar, de ir além e exercita-se na *arte de pesquisar* – não objetivando apenas uma valorização técnico-produtiva ou material, possibilitando uma ascensão humana, na qual se desenvolva a capacidade criativa de transformar a concreta realidade mundana e histórica numa aquisição maior de educação em seu sentido lato, humanizante e liberador do próprio sentido de ser-no-mundo. (Grifos da autora.)

Ao longo de oito anos de desenvolvimento do projeto de extensão, com o empenho de professores e estudantes das diferentes disciplinas, o Serviço de Mediação Familiar apropriou-se de metodologia específica, face às permutas e experiências vividas. Esta metodologia consiste em reunir na sessão de mediação as pessoas em conflito, que serão acolhidas por uma equipe de mediadores formada por um estudante de cada área do conhecimento envolvido (Direito, Psicologia e Serviço Social). Em seguida, é realizada a exposição da dinâmica da mediação pelos estudantes, destacando seu compromisso ético e a postura de equilíbrio das forças em disputa.

A metodologia adotada na mediação familiar promove uma atitude permissiva de pensar o conflito, o que não existe no Direito, que tem natureza técnica. Logo, sob a ótica do conhecimento da Psicologia, recorta-se a contribuição específica da escuta e acrescenta-se o Serviço Social, que traz a contribuição de perceber o indivíduo na sociedade e sua inter-relação com o meio.

Nesse diapasão, Giselle Câmara Groeninga³³ assevera:

A aplicação do Princípio da Mediação implica na utilização de seu método, interdisciplinar, a que as pessoas submetem-se voluntariamente, e que tem por finalidade fomentar a comunicação, ampliar o conhecimento dos aspectos racionais e emocionais do conflito, de modo a desenvolver a autonomia e responsabilidade pelas decisões.

O método que o princípio da mediação orienta ao âmbito do Direito das Famílias é o interdisciplinar, pois se traduz em “instrumento de linguagem própria” a fim de aprimorar a comunicação para a escuta qualificada e concretizar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.³⁴

Por meio da facilitação da comunicação, em face do auxílio dos mediadores, os mediados (pessoas envolvidas no conflito) usam da palavra para expressar o que os aflige, sob

³¹ PORTILHO, *Op. Cit.*, p. 91.

³² FAZENDA, Ivani, **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 17. ed. São Paulo: Papyrus, 2010, p. 69.

³³ GROENINGA, Giselle Câmara. Guarda compartilhada – a tutela do poder familiar. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). **A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 101-131, p. 123.

³⁴ BARBOSA, Águeda Arruda. **Construção dos fundamentos teóricos e práticos do Código de família brasileiro**. 153f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. 2007. Biblioteca digital de teses e dissertações. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02082007-115632/>>. Acesso em: 14 ago. 2012, p. 132.

a escuta qualificada do mediador, numa “relação de espelho”.³⁵ Desta forma, “[...] passam a ter a oportunidade de compreender como cada um vê o mesmo conflito”.³⁶

Nesse ínterim, a palavra consiste na condição elementar para constituir o diálogo e é na experiência deste que se constrói um canal de comunicação, estabelece-se “[...] uma relação de reciprocidade, de amizade e de receptividade que basicamente só poderá ocorrer se houver antes uma intenção em conhecer o outro”. Nesse sentido, continua Ivani Fazenda,³⁷ “A linguagem assinala a linha de encontro entre o eu e o outro, pois ao tentarmos nos explicar, ao tentarmos nos fazer entender, estamos a um tempo nos descobrindo e tentando descobrir o outro para fazê-lo nos entender”.

Para que a mediação humanize as pessoas é necessário que este processo de transformação esteja focado em dois elementos que se integram por circularidade: a capacitação e a empatia. Pressupostos da mediação transformativa,³⁸ esta proposta é definida por Carlos Eduardo de Vasconcelos³⁹ como

[...] um método/processo co-evolutivo de afirmação e transformação, com a colaboração do mediador, sem hierarquia, da apropriação à integração, recursivamente, para viabilizar o reconhecimento das diferenças, a identificação dos interesses comuns, opções de realidade e o entendimento (acordo).

A mediação é potencialmente transformativa à medida que o mediador percebe oportunidades de trabalhar junto aos mediados suas opções, recursos e preferências, com apoio aos aspectos sociais e psicológicos, capacitando-os através de informações para a tomada de decisões (autodeterminação). Conforme reconhecem o ponto de vista e as experiências do outro, o mediador estimula esforços comuns (dos mediados) de compreensão e responsividade.⁴⁰

Com essa dinâmica a singularidade das pessoas é preservada, uma vez que o sofrimento e a história de vida são únicos. É uma atitude de respeito a sua dignidade, promove a conscientização e a responsabilização da própria existência e oportuniza a mutação do conflito, atribuindo-lhe significado, o que poderá resultar em benesses para toda a família. Águida de Arruda Barbosa⁴¹ salienta que “Nesse momento há a transformação do conflito, desbloqueando a comunicação e gerando efeitos terapêuticos e preventivos, pois a consciência não permitirá que repitam a inadequada dinâmica da polarização, que causou desconforto e sofrimento”.

Durante os encontros de mediação, a atuação do mediador pauta-se na perspectiva de manter a continuidade das relações das pessoas envolvidas no conflito familiar, o que significa dizer que a percepção do objeto do conflito e suas adjacências, bem como a identificação de alternativas de interesse comum, são facilitadas pelos mediadores.

Essa forma de lidar com os conflitos nas relações familiares produz resultados não somente aos mediados, mas também ao mediador à medida que deve esforçar-se para

³⁵ Significa ver-se no outro (conceito Winnicottiano).

³⁶ BARBOSA, Águida Arruda. **Princípios deontológicos da mediação familiar**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por aguida.barbosa@uol.com.br em: 21 nov. 2006.

³⁷ FAZENDA. *Op. Cit.*, 2010, p. 55-56.

³⁸ De acordo com Carlos Eduardo de Vasconcelos esta proposta foi apresentada por P. Joseph Folger e Robert Baruch Bush, em oposição à ideologia individualista das práticas da mediação dos Estados Unidos. A mediação transformativa tem como proposta “[...] mostrar como os mediadores podem seguir conscientemente, uma abordagem que permite a ajuda às partes a aproveitarem as oportunidades que o conflito apresenta para a capacitação (autodeterminação) e a empatia (reconhecimento)”. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008, p. 86.

³⁹ *Idem*, p. 85.

⁴⁰ VASCONCELOS. *Op. Cit.*, p. 86.

⁴¹ BARBOSA. *Op. Cit.*

estabelecer as ligações e as interações entre os sujeitos conflitantes; é necessário que cada mediador desenvolva suas capacidades práticas e teóricas nos diversos saberes de conhecimento para que possa relacionar-se com os mediados.

No Serviço de Mediação Familiar a metodologia utilizada para o desenvolvimento do projeto consiste na ligação dos preceitos e contribuições dos saberes jurídico, psicológico e social, a fim de gerir e tratar o conflito, com o uso do processo dialógico; a forma interdisciplinar consiste neste método característico utilizado na atuação da mediação. Nesse sentido, Águida de Arruda Barbosa⁴² ressalta: “[...] a produção de conhecimento interdisciplinar é oriunda da adoção de uma atividade individual, construída com suporte na observação e na cooperação com outros saberes”.

Para Luis Alberto Warat, citado por Rafael Mendonça,⁴³ na proposta de mediação de conflitos “desaparece a ‘busca desenfreada’ pelo mito do acordo”; o êxito ocorre vista a necessidade de que “[...] os mediados envolvidos compreendam mais claramente o que lhes importa em seus relacionamentos, os porquês divergentes, as alternativas que possuem e descubram o poder de decisão de suas vidas que têm em suas mãos”.

A mediação é muito mais que um acordo consensuado de cláusulas e condições a ser cumprido pelas partes: ela preconiza o potencial transformativo das pessoas, tendo em vista que representa a expressão de uma “visão relacional, amparada na consideração e respeito às diferenças”. Esta forma de enxergar a relação produz dois importantes efeitos: “[...] a revalorização de si mesmo, do inglês ‘empowerment’, adaptado ao português como empoderamento,⁴⁴ e o reconhecimento do outro, conforme modelo transformativo de Bush e Folger (1996)”.⁴⁵

Esse posicionamento é perceptível no cotidiano do Serviço de Mediação Familiar quando se observa, durante as sessões de mediação, que as pessoas vão se desarmando e enxergando a si próprias e ao outro, mudando os pontos de vista do conflito e transformando as relações humanas e sociais por consequência.

O uso da mediação como acesso ao Direito das Famílias constitui um instrumento capaz de promover a interdisciplinaridade, pois é capaz de ampliar a capacidade humana para que ocorra a percepção e a possibilidade de encontro entre pontos de vista – porque provenientes de diferentes formas de agir e refletir, permitindo a mudança da realidade.

3 A fraternidade como categoria de humanização do Direito

⁴² BARBOSA, Águida Arruda. A implantação do instituto da mediação familiar no Brasil. In: DIAS, Berenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (Coords.). **Escritos de direito das famílias: uma perspectiva luso-brasileira**. Porto Alegre: Magister, 2008, p. 377-394. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por aguida.barbosa@uol.com.br em 23 ago. 2009, p.108.

⁴³ MENDONÇA, Rafael. **(Trans) modernidade e mediação de conflitos** – pensando paradigmas, devires e seus laços com um método de resolução de conflitos. Florianópolis: Habitus, 2006, p. 121.

⁴⁴ Segundo Rodrigo Rossi Horochovski e Giselle Meirelles, “Numa perspectiva emancipatória, empoderar é o processo pelo qual indivíduos, organizações e comunidades angariam recursos que lhes permitam ter voz, visibilidade, influência e capacidade de ação e decisão. Nesse sentido, equivale aos sujeitos terem poder de agenda nos temas que afetam suas vidas”. Problematizando o conceito de empoderamento. In: II Seminário Nacional Movimentos Sociais Participação e Democracia da UFSC. 25-27 abr. 2007. Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: UFSC, 2007. Disponível em: <http://www.sociologia.ufsc.br/npms/rodrigo_horochovski_meirelles.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012, p. 486. Já para Ferdinand Cavalcante Pereira, “O empoderamento devolve poder e dignidade a quem desejar o estatuto de cidadania, e principalmente a liberdade de decidir e controlar seu próprio destino com responsabilidade e respeito ao outro”. O que é empoderamento (Empowerment). 24 abr. 2006. **Sapiência: Informativo científico da FAPEPI**. Piauí, n. 8, ano III, jun., 2006. Disponível em: <<http://www.fapepi.pi.gov.br/novafapepi/sapiencia8/artigos1.php>>. Acesso em: 18 set. 2012.

⁴⁵ BREITMAN, Stella Galbinski; STREY, Marlene Neves. Gênero e mediação familiar: uma interface teórica. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, v. 8 n. 36, p. 52-70, 2006, p. 55.

O termo “fraternidade” advém da Revolução Francesa de 1789, em que juntamente com os ideais de igualdade e liberdade foi lema de uma insurreição de ideias universais que se propagaram na sociedade ocasionando mudanças culturais, políticas e sociais. Ainda hoje, estes princípios universais são basilares para a reformulação de conceitos e teorias, para a instauração de paradigmas frente à dignidade da pessoa humana.

A fraternidade consiste no “[...] estabelecimento de que o homem, enquanto ser político faz uma escolha consciente pela vida em sociedade e para tal estabelece com seus semelhantes uma relação de igualdade, visto que em essência não há nada que hierarquicamente os diferencie: são como irmãos (*fraternos*)”.⁴⁶ (grifos da autora).

De acordo com Geralda Magella de Faria Rossetto,⁴⁷

Na matriz jurídica, a fraternidade se faz preenchida pelo diálogo decorrente do estabelecimento das relações horizontais entre os pares, na verticalidade da comunhão a ser experienciada entre os homens, e, no entrecruzar dessas relacionais, dá permissão à tolerância de onde decorreriam as relações jurídicas.

A fraternidade demanda ser vivenciada e sentida, pois sua matriz está adstrita à dignidade da pessoa humana e na compreensão máxima desta condição, em estabelecer relações com os pares em que permeia o respeito às diferenças em busca da igualdade e da liberdade, favorecendo a participação do cidadão e o senso de um ser fraterno junto à comunidade em que vive.

Essa forma de compreender a fraternidade configura-se na plena condição de cidadão para o ser humano, visto que “[...] a fraternidade não é independente da liberdade e da igualdade, pois para que cada uma efetivamente se manifeste é preciso que as demais sejam válidas”.⁴⁸

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão,⁴⁹ datada de 02 de outubro de 1789, documento máximo da Revolução Francesa, em seu artigo 1º, dispõe-se: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos.” Este dispositivo revela e apregoa a liberdade, a igualdade e a fraternidade que deve existir entre os homens.

Esses aportes principiológicos⁵⁰ influenciaram os ordenamentos que regem as nações mundialmente. No Brasil não foi diferente, essas ideais foram alvo de construções teóricas dos pensadores das inúmeras áreas do conhecimento, além de juristas e legisladores, e constam em documentos constitutivos que fundamentam a república brasileira.

Na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 o legislador constituinte comprometeu-se com a construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, e apresentou como valores supremos, ainda no Preâmbulo:⁵¹ a liberdade, a segurança, o bem-

⁴⁶ BENITES. *Op. Cit.*, p. 110.

⁴⁷ ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. Apontamentos sobre a fraternidade: por uma racionalidade teórico-prática de sua sistematização jurídica. **Amicus Curiae**. Criciúma, SC, Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2011. v. 8, n. 8, 2011. Disponível em: <periodicos.unesc.net/index.php/amicus/article/view/572>. Acesso em: 27 ago. 2012, p. 7.

⁴⁸ BENITES. *Op. Cit.*, p. 110.

⁴⁹ A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão define os direitos individuais e coletivos dos seres humanos como universais, ou seja, os direitos são considerados válidos e exigíveis a qualquer tempo e lugar, pois advém da própria natureza do homem.

⁵⁰ Para Maria Helena Diniz, principiológica jurídica “[...] tem por escopo fornecer uma noção global ou panorâmica da ciência que trata do fenômeno jurídico, propiciando uma compreensão de conceitos jurídicos comuns [...], visto que contém conhecimentos científicos (jurídicos, sociológicos e, às vezes, históricos), filosóficos, introdutórios ao estudo da ciência jurídica”. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. 3 v. p. 737.

⁵¹ Constituição Federal. Preâmbulo. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores

estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Estabeleceu como objetivo fundamental da República Federativa a construção de uma sociedade solidária.⁵²

Para esse fim, o Estado brasileiro terá de garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, nos termos do art. 3º, II a IV, da Constituição Federal.⁵³

Com esse comprometimento de valores e ideais, o Brasil alcança os preceitos basilares da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Neste sentido, assevera Carlos Augusto Alcântara Machado:⁵⁴ “A Carta Constitucional vigente absorveu os três valores do movimento revolucionário de 1789 ao definir como o primeiro objetivo da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária: **liberdade, igualdade e fraternidade.**” (Grifos do autor).

Contudo, foi com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em 10 de dezembro de 1948, que ocorreu o reconhecimento universal e a responsabilização de todos para a realização dos direitos humanos. Já em seu artigo 1º consta: “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns aos outros com espírito de fraternidade”. E o artigo 29, item um, preceitua: “toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível”.

Nesses dispositivos aduz Carlos Augusto Alcântara Machado⁵⁵ que se encerram os valores de liberdade, igualdade e fraternidade:

Ao afirmar a Constituição brasileira que é objetivo fundamental da República Federativa *construir uma sociedade livre, justa e solidária*, constata-se, cristalinamente, o reconhecimento de dimensões materializadas em três valores distintos, mas em simbiose perfeita: a) Uma dimensão política: construir uma sociedade livre; b) Uma dimensão social: construir uma sociedade justa; c) Uma dimensão fraternal: construir uma sociedade solidária. (Grifos do autor.)

O que a Constituição Federal almeja com a dimensão fraternal consiste em uma vida em comunhão, ou seja, viver efetivamente em comunidade, estar em uma comum unidade, quer dizer: fraternidade,⁵⁶ ou seja, a dimensão relacional que pressupõe o princípio da fraternidade está na relação com os outros seres humanos, reconhecendo-se como parte de uma família universal.

supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

⁵² Constituição Federal. Art. 3º: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

⁵³ Constituição Federal. Art. 3º: II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁵⁴ MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A fraternidade como categoria Jurídico-constitucional. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**. Instituto Brasileiro de Direito Público. Salvador, n. 23, set./out./nov., 2010. Disponível em: <www.direitodoestado.com/revista/RERE/23-SETEMBRO-2010-CARLOS-AUGUSTO-MACHADO.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2011, p. 9.

⁵⁵ MACHADO. *Op. Cit.*, p. 18.

⁵⁶ MACHADO. *Op. Cit.*, p. 18.

Nesse ínterim, visa-se a interação entre a fraternidade e a dignidade da pessoa humana, uma vez que aquela se realiza coletivamente. Para Ildete Regina Vale da Silva (2009),⁵⁷ “A Fraternidade significa viver o amor recíproco que, em termos humanos, consiste em viver como pessoas mais autênticas e em comunhão cada vez mais profunda, a unidade”.

A fraternidade se sustenta por meio dos direitos humanos, que se constituíram ao longo da história da humanidade e têm caráter universal; eis que se destinam a todos os cidadãos. Eligio Resta, citado por Ana Carolina Ghisleni e Fabiana Marion Spengler,⁵⁸ afirma que o Direito Fraternal “[...] coincide com o espaço de reflexão ligado ao tema dos Direitos Humanos, com uma consciência a mais: a de que a humanidade é apenas um lugar ‘comum’, somente em cujo interior pode-se pensar o reconhecimento e a tutela”.

Marco Aquini⁵⁹ sustenta que a dimensão fraternal clama a “atenção para a comunidade e para a plena realização da personalidade do indivíduo em seu interior”, onde haja espaço de diálogo “[...] fecundo com as culturas que valorizam em sua tradição o papel do contexto social no qual cada indivíduo está inserido, sem, todavia, condescender com visões massificadoras ou que anulam a personalidade individual”.

Nesse ponto, torna-se importante identificar e criar possibilidades que satisfaçam as necessidades dos homens, notadamente quando eles se encontram em divergências, buscando instrumentos de tratamento de conflitos, que incentivem a paz e o restabelecimento e manutenção das relações humanas e sociais

Vive-se este momento de mudança de paradigmas a partir da construção de ideias da fraternidade que tenha por fundamento o diálogo, a equidade e o consenso; assim como a mediação, que se constitui em um mecanismo que promove os direitos humanos, à medida que valoriza a pessoa em suas relações; porque prima pelo respeito das diferenças, pela autonomia e protagonismo do sujeito; enfim, considera as pessoas pelo simples motivo de serem seres humanos.

“A mediação, enquanto alternativa fraterna de tratamento dos conflitos pressupõe uma convivência baseada na cidadania, direitos humanos, jurisdição mínima, consenso, direito compartilhado e mediação. É um modelo realmente democrático e não violento que aposta no bem comum”.⁶⁰

Esses valores humanitários do ser humano, esse espaço para a transformação do sujeito e de sua realidade mediante o protagonismo, devem ter seu desenvolvimento iniciado nos bancos escolares e transcender a eles, na capacidade de cada indivíduo de se importar com o outro e de promover a prática social humanitária.

3.1 Evidências do princípio da fraternidade com a práxis da Mediação Familiar

Na atualidade é necessário ao homem resgatar a sua condição de cidadão, de participação junto à sociedade e nas decisões que lhe são importantes; quer dizer, o ser humano precisa importar-se e responsabilizar-se com a própria vida, com as relações que estabelece e com a comunidade em que vive.

Nesse intento de empenhar-se com a dimensão humana e fraternal, a universidade, exercendo suas finalidades precípuas, tem um papel primordial, por meio da comunicação, da

⁵⁷ SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade: um valor universal a ser (re)construído. **Revista Jus Vigilantibus**. 27 out. 2009. Disponível em: <<http://jusvi.com/colunas/42425/1>>. Acesso em: 20 fev. 2012.

⁵⁸ GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos a partir do direito fraternal**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_editora_livro/e_book_mediacao.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2012, p. 25.

⁵⁹ AQUINI, Marco. Fraternidade e Direitos Humanos. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**. v. 1. São Paulo: Cidade Nova, 2008, p. 135-136.

⁶⁰ GHISLENI; SPENGLER. *Op. Cit.*, p. 10.

interação entre os conhecimentos e as pessoas envolvidas nesse processo de ensinar e aprender.⁶¹

Esse resgate do aspecto humano e fraterno poderá ser alcançado por intermédio da interdisciplinaridade, como uma nova postura a ser adotada no processo de ensino e aprendizagem. Evelise Maria Labatut Portilho⁶² ressalta que, para ocorrer a interdisciplinaridade no processo educativo, professores e estudantes devem perceber e propiciar o encontro, sentar junto, confrontar as disciplinas, buscar a linguagem comum, dialogar, eliminar as barreiras e favorecer a troca de conhecimentos e experiências específicas com o conhecimento do grupo envolvido.

Essa mudança de atitude promove a superação linear do saber, autoconscientizando e desenvolvendo mudanças externas e internas em nível educacional e pessoal nos atores, aqui considerados professores e estudantes. Neste intento, diversas dinâmicas e ferramentas podem ser utilizadas para a prática interdisciplinar, o que requer, acima de tudo, vontade do educador de superar paradigmas, como a metodologia tradicional, e ter postura voltada para o agir comunicativo com os estudantes e com outras áreas do conhecimento.

Na Unochapecó o compromisso com o processo ensino-aprendizagem faz com que docentes atuem em perspectivas inovadoras. A interdisciplinaridade é um desafio, não só compreendê-la, mas principalmente efetivá-la na busca de um conhecimento diferenciado, baseado em valores humanos e fraternos.

A metodologia de trabalho adotada no projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar pauta-se no atendimento às pessoas em conflito familiar por estudantes dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, a fim de agregar ao conhecimento próprio um conhecimento novo, oriundo das especificidades e do diálogo entre os saberes aplicados. O uso da mediação, como meio de ressignificar o conflito, constitui um instrumento que pode ampliar a capacidade humana para que ocorra a percepção e a possibilidade de encontro entre pontos de vista das diferentes disciplinas envolvidas na atividade, provenientes de diferentes formas de pensar e agir, permitindo a transformação da realidade.

Na dinâmica da mediação familiar a fraternidade encontra-se presente, por propiciar ao indivíduo a capacidade de se autogerir, tornando-se responsável por sua vida e de seus filhos, ressignificando os conflitos vivenciados, bem como favorecendo o reconhecimento do ser cidadão e do pertencimento a uma comunidade. Neste sentido, afirma-se que “A mediação, enquanto alternativa fraterna de tratamento dos conflitos, pressupõe uma convivência baseada na cidadania, direitos humanos, jurisdição mínima, consenso, direito compartilhado e mediação”.⁶³

A fraternidade pressupõe o resgate da dimensão humana, por reconhecer o outro como sujeito que é protagonista das decisões referentes à sua vida. A mediação constrói um espaço para a realização do encontro fraterno entre as pessoas envolvidas no conflito familiar. Este momento se traduz no diálogo interdisciplinar entre os saberes e os mediados.

Com a adoção da metodologia interdisciplinar na mediação, oportuniza-se a fraternidade, categoria que proporciona o resgate das relações humanas e opera transformações nos sujeitos envolvidos, considerados estes os mediados e o mediador. Nos mediados, a diversidade de saberes facilita a comunicação, beneficiando o entendimento e a busca por alternativas que satisfaçam seus interesses. No mediador, a troca de informações amplia o limiar dos saberes de cada disciplina e oferece ao estudante recursos para lidar com as diversidades. Em ambos – mediados e mediador – visualizam-se transformações, notadamente na vida pessoal e profissional: a mediação dota as pessoas de autonomia e amplia o senso de cidadania, de justiça e de humanidade.

⁶¹ PORTILHO. *Op. Cit.*, p. 47.

⁶² *Idem*, p. 48.

⁶³ GHISLENI; SPENGLER. *Op. Cit.*, p. 10.

Considerações finais

A universidade, como espaço de promoção e integração do saber, deve primar pelo respeito às diferenças do ser humano, garantir nas variadas formas de expressão a autonomia e a liberdade no processo ensino-aprendizagem. Neste intento, a extensão sendo função essencial da universidade apresenta papel fundamental na formação profissional e humana do estudante, uma vez que, ao se inserir junto à comunidade, propicia a consciência e edificação de valores como a cidadania, a humanidade e a fraternidade.

O desenvolvimento do projeto de extensão Serviço de Mediação Familiar da UnoChapécó traduz-se em uma oportunidade de acessar a justiça e exercer a cidadania, resultado do processo de crescimento que a mediação permite às pessoas envolvidas no conflito familiar, por meio da reflexão que o uso da metodologia interdisciplinar promove, com o exercício de valores mais colaborativos e cidadãos nas relações.

A mediação confere uma mudança de cultura, ultrapassando a tradicional competição para a coparticipação, corresponsabilização das pessoas como respostas encontradas para os conflitos familiares. O adensamento das reflexões sobre esta maneira de acessar o Direito das Famílias vem promovendo no meio acadêmico novas concepções referentes aos estudos voltados para a família e para o tratamento/gestão dos conflitos decorrentes das relações familiares pela práxis da mediação, fundamentados na convicção da capacidade dos sujeitos de transformar os conflitos vivenciados pelo grupo familiar, por meio da participação e da comunicação.

Essa dinâmica representa para os estudantes a troca de experiências e conhecimentos entre os diversos saberes (Direito, Serviço Social e Psicologia), que na prática ilustra a teoria apreendida na academia, oportunizando novas abordagens das concepções de cidadania, justiça, dignidade e fraternidade, contribuindo na formação profissional e cidadã. Para as pessoas envolvidas no conflito familiar, proporciona uma oportunidade de ressignificação das relações humanas e da própria vida, através da transformação dos conflitos, por meio do diálogo e da vivência de valores cooperativos e solidários com vistas a praticar e adquirir a autenticidade, a dignidade, a liberdade, a igualdade e o senso de fraternidade.

Na sociedade, reflexos da práxis da mediação, como metodologia interdisciplinar no tratamento dos conflitos familiares, converter-se-ão em relações humanas harmônicas e fraternas, permitindo a convivência com as diferenças, o respeito ao outro, o exercício de valores como a igualdade, a liberdade e a dignidade humana, com vistas a alcançar a perspectiva da contemporaneidade que se consubstancia na cultura de paz.

Referências

AQUINI, Marco. Fraternidade e Direitos Humanos. *In*: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**. v. 1. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

ÁVILA, Eliedite Matos. **Mediação familiar**: formação de base. Florianópolis: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2004.

BARBOSA, Águida Arruda. A implantação do instituto da mediação familiar no Brasil. *In*: DIAS, Berenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (Coords.). **Escritos de direito das famílias**: uma perspectiva luso-brasileira. Porto Alegre: Magister, 2008. p. 377-394. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por aguida.barbosa@uol.com.br em 23 ago. 2009.

_____. **Construção dos fundamentos teóricos e práticos do Código de família brasileiro**. 153f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. 2007. Biblioteca digital de teses e dissertações. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02082007-115632/>>. Acesso em: 14 ago. 2012.

_____. **Princípios deontológicos da mediação familiar.** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por aguیدا.barbosa@uol.com.br em: 21 nov. 2006.

BARROS, Verónica Altes. *Mediação: forma de solução de conflito e harmonia social.* Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/18877>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

BENITES *et al.* A fraternidade e a educação para a paz: possibilidades pedagógicas numa perspectiva de mudança. *In: Educação: teoria e prática.* v. 21 n. 36, p. 101-124, jan./jun. 2011. Disponível em: <www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/.../3782>. Acesso em: 13 jul. 2012.

BRAGA NETO, Adolfo. Mediação de conflitos no contexto familiar. *In: Revista IOB de direito de família.* v. 9, n. 51, dez./jan. 2009. São Paulo: IOB, 2009. p. 49-63.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal.

BREITMAN, Stella Galbinski; STREY, Marlene Neves. Gênero e mediação familiar: uma interface teórica. *In: Revista Brasileira de Direito de Família.* Porto Alegre, v. 8 n. 36, p. 52-70, 2006.

FAZENDA, Ivani. **Interdisciplinaridade: qual o sentido?** São Paulo: Paulus, 2003.

_____. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa.** 17. ed. São Paulo: Papyrus, 2010.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos a partir do direito fraterno.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_editora_livro/e_book_mediacao.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2012.

GROENINGA, Giselle Câmara. Guarda compartilhada – a tutela do poder familiar. *In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais.* Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 101-131.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação Familiar.** O mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; MEIRELLES, Giselle. Problematizando o conceito de empoderamento. *In: II Seminário Nacional Movimentos Sociais Participação e Democracia da UFSC.* 25-27 abr. 2007. Florianópolis. **Anais eletrônicos.** Florianópolis: UFSC, 2007. Disponível em: <http://www.sociologia.ufsc.br/npms/rodrigo_horochovski_meirelles.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012, p. 485-506.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago, 1976.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A fraternidade como categoria Jurídico-constitucional. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE).** Instituto Brasileiro de Direito Público. Salvador, n. 23, set./out./nov., 2010. Disponível em: <www.direitodoestado.com/revista/RERE/23-SETEMBRO-2010-CARLOS-AUGUSTO-MACHADO.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2011.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans) modernidade e mediação de conflitos – pensando paradigmas, devires e seus laços com um método de resolução de conflitos.** Florianópolis: Habitus, 2006.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

PAVIANI, Jayme. **Interdisciplinaridade**: conceitos e distinções. 2. ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2008.

PEREIRA, Ferdinand Cavalcante. **O que é empoderamento** (Empowerment). 24 abr. 2006. *Sapiência*: Informativo científico da FAPEPI. Piauí, n. 8, ano III, jun., 2006. Disponível em: <<http://www.fapepi.pi.gov.br/novafapepi/sapiencia8/artigos1.php>>. Acesso em: 18 set. 2012.

PORTILHO, Evelise Maria Labatut. A psicopedagogia no ensino superior: o ensinar aprendendo e o aprender ensinando. *In*: WACHOWICZ, Lilian Anna (Org.). **A interdisciplinaridade na Universidade**. Curitiba: Champagnat, 1998. p. 43-109.

PRINCIPIOLOGIA JURÍDICA. *In*: DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. 3 v. p. 737.

REIS, Rose. **Pétalas e espinhos**: a extensão universitária no Brasil. São Paulo: Cia dos Livros, 2010.

ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. Apontamentos sobre a fraternidade: por uma racionalidade teórico-prática de sua sistematização jurídica. **Amicus Curiae**. Criciúma, SC, Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2011. v. 8, n. 8, 2011. Disponível em: <periodicos.unesc.net/index.php/amicus/article/view/572>. Acesso em: 27 ago. 2012.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SILVA, Enio Waldir da. **As funções sociais da Universidade**: o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Unijuí, 2002.

SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade: um valor universal a ser (re)construído. **Revista Jus Vigilantibus**. 27 out. 2009. Disponível em: <<http://jusvi.com/colunas/42425/1>>. Acesso em: 20 fev. 2012.

SOUZA, Ana Luiza Lima. **A história da extensão universitária**. 2. ed. São Paulo: Alínea, 2010.

SOUZA NETO, João Clemente; ATIK, Maria Luiza Guarnieri (Orgs.). **Extensão universitária**: construção de solidariedade. São Paulo: Expressão & Arte, 2005.

VASCONCELLOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

WACHOWICZ, Lilian Anna. As tensões dialéticas na Educação. *In*: WACHOWICZ, Lilian Anna (Org.). **A interdisciplinaridade na Universidade**. Curitiba: Champagnat, 1998. p. 111-120. (Série Educação: teoria e prática, v.2).

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

Recebido em: 13 de junho de 2013

Aceito em: 26 de julho de 2013